

**PLASCALP**

**PROCEDIMENTO DE PENHORA UNIFICADA**

**PROC. N° 0031900-60.2005.5.05.0034RT (E-SAMP)**

**RESUMO**

- **DECISÃO DE PENHORA UNIFICADA - seq. 50.1**
- **DESPACHOS - seq. 60.1, seq. 96.1, seq. 110.1, seq. 302.1, seq. 312.1, seq. 322.1**
- **LISTAGEM DOS PROCESSOS, EXTRAÍDA DO SAMP - seq. 62.1**
- **ATA DE REUNIÃO FORMAÇÃO COMISSÃO CREDORES - seq. 81.1/81.2**
- **ATA DE AUDIÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO E DOS EMBARGOS DE TERCEIROS ATÉ JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - seq. 261.1**
- **CERTIDÃO DE BENS IMÓVEIS DOS EXECUTADOS, LOCALIZADOS NA BAHIA, SÃO PAULO, PERNAMBUCO E MINAS GERAIS / CERTIDÃO DA ANAC- seq. 266.1 e seq. 270.2**
- **DOCUMENTOS BANCO PETRA (COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA) - seq. 271.1**
- **EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA O JUÍZO DE CURVELO/MG - seq. 333.1**
- **PROPOSTA DE ACORDO PLASCALP - seq. 337.1**

**Últimas decisões e movimentações do processo**

- 18/12/2015 - despacho de Dr. Murilo saneando o processo e determinando providencias → ainda nao cumprida em sua totalidade;
- 21/12/2015 seq. 414.1 - despacho de Dra. Olga determinando o desbloqueio de um valor aproximado de R\$50.000.000,00 dos Executados R&G FACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA, ROBERTO MENANCHE e PAULO ARI GARTNER constringido em conta junto ao banco PETRA:  
"...determino o desbloqueio e imediata liberação dos ativos financeiros em nome dos peticionantes perante o Banco PETRA, FIDC MULTISSETORIAL R&G LP (pág. 332 da decisão), devendo ser expedido ofício para o referido banco dando-lhe ciência e determinando a liberação dos ativos imediatamente aos requerentes."
- Decisão cumprida através de ofício enviado ao banco através de correio eletrônico na mesma data;
- Decisão de Dr. Murilo em Embargos de Terceiro 0001036-87.2015.5.05.0034 determinando cancelamento de Indisponibilidade e liberação de valores bloqueados em nome de CCA EMPREENDIMENTOS E

PARTICIPAÇÕES LTDA ME e seus sócios CLOTILDES CRISTINA DE ABREU (CPF 662.847.916-15) e JOSE LUIZ ALVES (CPF 201.492.206-34);

➤ Em 11/01/2016 foi enviado Ofício 001/2016 à CEF para devolução de valores já transferidos da conta de CLOTILDES CRISTINA DE ABREU;

➤ 04/01/2016 seq. 421.1 - despacho de Dra. Olga determinando expedição de Guia de Levantamento para os valores restantes (cerca de R\$1.290.000,00);

➤ Decisão cumprida no mesmo dia - expedição de 2 guias que foram entregues na mesma data ao advogado - certidão seq. 423.1;

➤ 25/01/2016 - Proferida decisão por Dra. Olga (seq. 433)

**excluindo da lide** os executados DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO, SILVIO GOMES CARDOZO, LUIZ FERNANDO PARANHOS FERREIRA, MILÊNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA, CFCEP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CARLOS FREDERICO DA CÂMARA PINTO, NATASHA CRISTINA DA SILVA PINTO, ANA KARINA PINTO GAYOSO, CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, JOÃO ROGÉRIO REYNALDO ALVES, MAECO ASSESSORIAFINANCEIRA E P.P.K. ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA e **limitando a responsabilidade somente ao período entre 31/12/2004 e 03/12/2007** em relação a SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO e JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO.

➤ 27/01/2016 - Proferido despacho por Dra. Olga, em cumprimento a decisão proferida no Mandado de Segurança 0001084-51.2015.5.05.0000, determinando que em relação a Vilson e Art. Crepe seja oficiado aos bancos para suspender a transferência de valores e, também, para que seja sustada a penhora do imóvel de matrícula 21.214 até o julgamento final dos Embargos de Terceiro 0001187-53.2015.5.05.0034 (seq. 436).

➤ 28/01/2016 - encaminhadas respostas aos mandados de segurança 0001005-72.2015.5.05.0000, 0001084-51.2015.5.05.0000, 0001114-86.2015.5.05.0000, 0001155-53.2015.5.05.0000, 0001204-94.2015.5.05.0000, 0001210-04.2015.5.05.0000 (seq. 439).

- 28/01/2016 - determinada exclusão da lide de Frederico Rezende Cabral da Costa (seq. 443). Cumprida determinação no mesmo dia (seq. 444).
- 04/02/2016 - CP devolvida com recusa de cumprimento pela Magistrada de Curvelo-MG.
- 01/03/2016 - realizada audiência, em que compareceram representantes da Comissão de Credores e advogada da Plascalp. Pela Juíza foi determinada a suspensão dos atos processuais, até a realização de audiência de conciliação, designada para o dia 22/03/16, às 10h. Partes e Comissão de credores notificadas.
- 15/03/2016 Despacho de chamamento do feito à ordem, determinando a reinclusão de pessoas físicas e jurídicas no polo passivo, a expedição de ofícios às Instituições Bancárias, para bloqueio de créditos em nomes dos executados, e a expedição de ofício à Corregedoria deste Regional, para que entre em contato com a Corregedoria do Trabalho da 3ª Região, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis contra a negativa de cumprimento da Carta Precatória que determina a penhora de imóveis, pelo Juízo Deprecado, Vara de Curvelo(seq. 548).
- 22/03/2016 Realizada audiência para tentativa de acordo, frustrada sobretudo em função da recusa à proposta por parte dos credores (seq.630).
- 28/03/2016 Interposto Agravo de Petição parcial pelos devedores (seq. 637, 638, 639).
- Apresentado agravo de petição por Joaquim Raspante Tavares (seq. 770).
- 31/03/2016 Proferida decisão de tutela de urgência, determinando a liberação dos ativos financeiros do Grupo Heitor, Via Med e Line Med. Determinada, ainda, a liberação dos valores bloqueados do Grupo Sedna, determinando-se a manutenção do bloqueio sobre o montante de R\$1.736.590,14 (seq.733).
- 07/04/2016 Proferida decisão de tutela de urgência, determinando a liberação dos ativos financeiros de INNE Consultoria que tivessem sido bloqueados a partir de 16/03/2016, mantendo-se à disposição do Juízo os valores eventualmente bloqueados antes desta data (seq.804).

- 08/04/2016 Proferida decisão de tutela de urgência, determinando a liberação de ativos financeiros de Lúcia Margaria da Câmara Pinto (por ser terceira que não integra o processo e em relação à qual a ordem de bloqueio não foi dirigida, tendo havido erro do banco). Também determinada a liberação das contas de Capital Factoring, dando-se cumprimento à decisão anterior (seq.813).
- 25/04/2016 - Em face das razões lançadas pelo Grupo sedna na peça de embargos declaratórios, a Coordenadoria de Execução entendeu não estar mais presente o suporte fático que havia embasado a decisão anterior, determinando a retenção de todos os valores do Grupo Sedna que ainda não tivessem sido liberados. Nesta mesma decisão, foi determinada a liberação dos ativos financeiros de Frederico Rezende Cabral da Costa (seq.882).
- 26/04/2016 - O agravo de petição apresentado pela comissão de credores não foi conhecido. Canceladas as ordens de indisponibilidade e liberados os valores pertencentes às empresas em recuperação judicial USINA CRUANGI; SAMASA; NEGOCIAL e CRUANGI NEEM, conforme decisão do STJ. Indeferido o pedido de tutela de urgência de PM Patrimonial. Determinado o desbloqueio das contas de Vetor S.A., mantendo-se a ordem de indisponibilidade e bloqueio valores por determinação anterior do Juízo. Deferida, parcialmente, tutela de urgência em favor de Wilson e Art. Crep, determinando a liberação das contas e valores, mantendo-se o bloqueio sobre o montante de R\$600.000,00 (seq. 886).
- 16/05/2016 - Em face da proposta de acordo apresentada pela comissão de credores, foi designada audiência para tentativa de conciliação a ser realizada em 20/05/2016 às 09:00h (seq. 985).
- 17/05/2016 - A Sedna Empreendimentos e Participações desistiu dos embargos declaratórios, reconheceu sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas relativas ao período de 20/1/2005 a 19/12/2005, quando foi sócia da Plascalp, desde que cobradas judicialmente até 19/12/2007 (reiterou a perícia contábil apresentada, apontando o valor devido de R\$1.736.590,14), indicou bem à penhora e requereu a liberação de suas contas e demais gravames (seq. 1.097).

\*Ainda estão pendentes de julgamento, neste momento, os embargos declaratórios de Heitor (seq.816) e PM patrimonial (seq. 890).

➤ 20/05/2016 - **Celebrado acordo parcial** entre a comissão de credores e as empresas Plascalp Produtos Cirúrgicos, América Medical Ltda., Industrial Labortextil S/A, Montline Linhas de Montagem Industrial e Comércio Ltda - ME, Plastmed Linhas de Montagem Ltda - ME, Montmed Linhas de Montagem Ltda., Ana Catharina Lemos Pedrosa Behrings, Celso Pedrosa de Melo, Celso Pedrosa de Melo Filho e Maria da Conceição Lemos Pedrosa. Fixada formas de pagamento, de distribuição entre as execuções, cláusula penal e critérios de atualização (seq.1.132)

Nesta mesma audiência, a Sedna propôs converter o valor de R\$1.736.590,14 em pagamento imediato, em troca da quitação total de responsabilidade. A comissão de credores apresentou contraproposta de R\$4.000.000,00. Não houve acordo, no particular, tendo sido determinada a designação de nova audiência para tentativa de conciliação especificamente com a Sedna.

**Formada comissão executiva de advogados**, composta por Dra. Odejane, Dr. Fabiano e Dr. Almir, pelos credores, e Dr. Dante, Dra. Alessandra e Dr. Leonardo, pelos executados signatários do acordo. O objetivo da comissão executiva é colaborar com a Coordenadoria de execução na elaboração da listagem de processos e individualização dos bens.

**Designada audiência com a comissão executiva para o dia 16/06/2016, às 10:00h**, para definição dos bens que serão alienados, preferencialmente por iniciativa particular, para complementação do acordo.

➤ 23/05/2016 - Deferida, parcialmente, a tutela de urgência requerida por Ana Carla Lyrio de Souza, determinando a liberação de suas contas-correntes. Determinada a manutenção do bloqueio sobre os valores transferidos para conta judicial, oriundos do fundo de investimento, no valor histórico de R\$148.413,12. Determinada, ainda, a manutenção das constringências sobre os imóveis (seq.1133).

➤ 16/08/16 - Decisão sobre a exceção de pré-executividade proferida no procedimento unificado da CCA.

- 26/08/2016 - Desmembramento do procedimento da CCA .
- 26/08/2016 - Desmembramento do procedimento da INNE.
- 29/08/2016 - Decisão da exceção de pré-executividade da INNE.
- 31/08/2016 - Decisão da exceção de pré-executividade da ART CREPE.
- 05/08/2016 - Desmembramento do procedimento da ART CREPE.
- 08/09/2016 - Despacho elaborado com determinação de juntada da planilha de cálculo atualizada aos autos.
- 08/09/2016-Despacho determinando que a comissão de credores informe a relação de credores idosos ou portadores de moléstia grave no prazo de dez dias.
- 14/09/2016 - Publicada planilha atualizada.
- 27/09/2016 - Republicação da planilha de cálculos com a inclusão dos processos enviados pela 5ª vara do trabalho de Feira de Santana.
- Realizada audiência em 29/09/2016. Determinado prazo de 45 dias úteis para que a Calculista promova o saneamento das inconsistências apontadas em audiência.  
Prazo também de 45 dias para que os Exequentes informem processos com tramitação prioritária. Determinada a emissão de carta precatória ou mandado de reavaliação dos bens que se encontram penhorados e enumerados na ata de audiência do dia 29/09/16.
- Cartas Precatórias e mandados expedidos e encaminhados no dia 21/10/16.
- Exceção de pré-executividade da APIS pendente de apreciação.
- Concluída a revisão da Planilha da plascalp em 23.11.2016 pela calculista da vara.
- Planilha estruturada com base nos três critérios estipulados no acordo firmado na audiência do dia
- Notificações expedidas no dia 23/11/2016 para que as partes que queiram acompanhar a reavaliação do imóvel fazenda nova esperança a ser realizada pelo oficial Paulo Edson Teles de Oliveira, oficial de justiça da comarca de Irecê, Matrícula 66763.
- Previsão de início de pagamento do acordo será no dia 05/12/2016.

➤ Em 19/12/2017 o acordo de seq. 3408.1, entabulado entre o Grupo **PLASCALP-Produtos Cirúrgicos Ltda.** e a **Comissão de Credores**, representada pelos advogados, foi homologado pelo Juízo da Coordenação de Execução e Expropriação em 19/12/2017 através da decisão proferida na seq. 3414.1.

➤ Pagamento das ações incluídas na planilha de seq. 3226.1, assegurado eventuais acréscimos ou decréscimos, proveniente de equívocos no lançamento, depois de analisado e deferido judicialmente (cláusula primeira).

➤ Em síntese, restou ajustado que o depósito inicial seria efetuado em 16/01/2018 e o pagamento em 36 parcelas divididas da seguinte maneira:

➤ - seis parcelas de R\$300.000,00;

➤ - vinte e quatro parcelas de R\$500.000,00;

➤ - cinco parcelas de R\$600.000,00;

➤ - parcela final no valor do saldo remanescente com vencimento em 16/01/2021.

➤ Alienação do imóvel onde outrora funcionada a sede da PLASCALP, situado em Feira de Santana, no prazo de até 12 meses, contados a partir da homologação do acordo.

➤ Alienação dos bens já dados em garantia, até 18 meses a contar da ciência da homologação do acordo.

➤ Averbação de hipoteca no valor de R\$10.000.000,00, em garantia suplementar concedida pela **PM Patrimonial Agrícola S/A**, sobre o imóvel de matrícula nº 1272 (imóvel não sujeito a alienação por iniciativa particular ou leilão, excetuando os casos de inadimplemento do crédito líquido dos trabalhadores, do saldo devedor e dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados).

➤ Pagamento dos **honorários periciais** devidos, constantes da planilha de créditos será efetuado em **16/02/2021** e as **custas judiciais** em **16/03/2021**.

➤ Manutenção das multas estabelecidas (20% e 25%), aplicáveis em caso de descumprimento do acordo ou mora, nos termos ajustados no acordo celebrado em 20/05/2016, não se aplicando aos encargos da dívida (custas, INSS, IR e honorários periciais).

➤ Possibilidade de parcelamento do débito tributário diretamente com o Fisco.

➤ Pagamento das ações não habilitadas e incluídas na planilha de pagamento de seq. 3226.1, em até 24 meses após o pagamento da parcela final do acordo, prevista para 16/01/2021.

➤ Em 11/06/2018 homologado aditivo ao acordo original com inclusão da cláusula 12<sup>a</sup>, abaixo transcrita:

**➤ Cláusula 12<sup>a</sup> - O INSS e o IR constantes da planilha de crédito homologada por este MM. Juízo serão pagos 90 dias após o vencimento da parcela prevista no item IV da Cláusula 4<sup>a</sup> do acordo de seq. 3408.1, ou seja, 16.04.2021, sem excluir a possibilidade de eventual parcelamento do débito tributário (INSS, IR e custas) diretamente com o Fisco, conforme concordância da Procuradoria da Fazenda Nacional expressas na ata de audiência de 05/09/2017 de seq. 2841.1**

21/11/2019 - O aporte mensal está estabelecido em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

- A planilha se encontra com pagamento até a posição n° 616.

22 de abril de 2020

- processo migrado para o Pje (Id. a9ef965)

23 de abril de 2020

- Proferida decisão no sentido de serem expedidos auto e carta de alienação de bem particular em relação aos imóveis de matrícula n° 21.218, 21.637 e 21.638 do 1° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo/MG para alienação judicial por iniciativa particular, nos moldes da proposta apresentada por DALMARY GOMES DE OLIVEIRA, com averbação da hipoteca até a integral quitação do preço dos bens para serem encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo. Na mesma ocasião o juízo rejeitou o requerimento de utilização do valor bloqueado concernente ao crédito de Marcelo de Oliveira Lima (processo n° 0041900-05.2008.5.05.0038), objeto de renúncia devidamente homologada na ação originária, para amortização das parcelas do REEF.

28 de abril de 2020

- Foram opostos embargos de declaração por Carlos Alberto da Cruz Alexandrino e outros questionando a decisão que deferiu o



requerimento da Plascalp no sentido de autorizar a alienação judicial por iniciativa particular sob o fundamento de que o Juízo teria sido contraditório ao acolhê-lo. No sentir do embargante o juízo não concedeu vista da proposta a todos os integrantes da Comissão, razão porque a alienação não teria sido autorizada pela integralidade dos membros componentes da Comissão, mas apenas por dois dos advogados, o que retiraria a necessária validade. Apontou ainda que ficara consignado no acordo global que a Comissão de Credores haveria de dar anuência expressa para autorizar a alienação / expropriação de quaisquer bens dos executados e justifica sua insurgência à decisão no risco de prejuízo aos credores em face de ter sido ofertado valor para aquisição dos imóveis muito abaixo ao da avaliação (Id. c78ab12).

- A Plascalp apresentou petição reiterando o prosseguimento do feito com a expedição da carta de alienação (Id. 97a4d90).

04 de maio de 2020

- Dada vista dos embargos de declaração às partes (Id. 96b34ba) para aperfeiçoamento do contraditório.

05 de maio de 2020

- Apresentadas contrarrazões pelo Grupo PLASCALP (Id. 950390f) e pela Comissão de Credores (Id. e10e14e)

06 de maio de 2020

- Foi juntada planilha atualizada de credores (Id. 7086c69)

12 de maio de 2020

- Proferida sentença de embargos, consignando como parte dispositiva: "Isso posto, conheço dos embargos de declaração pela presença dos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGOLHES PROVIMENTO E MANTENHO A DECISÃO QUE DEFERIU A ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, tudo nos termos da fundamentação deste *decisum*" (Id. b2b25ef).

- Partes intimadas da decisão no Id. 248bffd.

15 de maio de 2020

- Deferida a solicitação da 3ª Vara do Trabalho de Salvador para inclusão do exequente José Pompílio da Costa Neto na planilha de pagamento (Id. 478c09e).

18 de maio de 2020

- Expedidos auto e carta de arrematação para alienação particular em favor de DALMARY GOMES DE OLIVEIRA dos imóveis de matrícula nº 21.218, 21.637 e 21.638 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo/MG (Id. acdbd95, Id. f4cb1e4, Id. 7d4dc5e, Id. 245d20f, Id. 09217b8 e Id. 0c8c78d).

- Carlos Alberto da Cruz Alexandrino e outros interpuseram agravo de petição no Id. 5187dac.

20 de maio de 2020

- Encaminhados ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo/MG por e-mail as cartas e os autos de alienação (vide certidão de Id. 3d6bd41), estes foram invalidados em decisão posterior em razão de o Cartório apontar inconsistências nas informações constantes da certidão.

22 de maio de 2020

- Opostos embargos de declaração pela Plascalp no Id. 09be9a4 a fim de que o Juízo esclarecesse a destinação do percentual de 80%, respeitante ao crédito renunciado pelo reclamante Marcelo de Oliveira Lima no processo nº 0041900-05.2008.5.05.0038. Na peça, indicou a PLASCALP que requerido ao Juízo que direcionasse a quantia para pagamento da parcela vincenda do acordo global, o pedido foi refutado, sem que fosse, no entanto, dada qualquer destinação ao crédito sobejante ao valor retido para pagamento dos honorários contratuais do patrono naquela ação (Id. 09be9a4).

01 de junho de 2020

- Recepcionado o ofício encaminhado pelo Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo indicando a necessidade de retificação do titular dos imóveis alienados, a necessidade de que se constasse a qualificação do credor e as especificações do pagamento para averbação da hipoteca judiciária e discriminação correta dos gravames para que fossem providenciadas as respectivas baixas (Id. 97077f0). No dia 03 de junho de 2020, este Juízo proferiu no Id. 4d28adb despacho tornando sem efeito as cartas de alienação expedidas no dia 18 de maio de 2020 e determinou a expedição de novas com a retificação das inconsistências apresentadas.

04 de junho de 2020

- a Secretaria diligenciou o cumprimento das providências determinadas no despacho de Id. 4d28adb com a expedição e envio das novas cartas e autos de alienação ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo/MG (Id. 734457a e seguintes, Id. 11cee12 e Id. 9f2d2c1).

- Juntado o comprovante de quitação da parcela do acordo no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

- A CFCP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA apresentou petição informando o cumprimento integral do acordo firmado pela SENDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA no REEF ao tempo em que requereu a imediata liberação das restrições efetivadas via convênio CNIB sobre os imóveis de sua titularidade (Id. 6e417ef).

05 de junho de 2020

- Foi proferida decisão acolhendo o requerimento deduzido pela CFCP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Nela também houve determinação de levantamento das restrições levadas a efeito via convênio CNIB sobre os bens imóveis da FACTORE - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA, CARLOS FREDERICO CÂMARA PINTO, NATASHA CRISTINA DA SILVA PINTO, ANA KARINA DA SILVA PINTO, DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO, MILÊNIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, LUIZ GONZAGA TEMPORAL NETO, MILÊNIO FOMENTO COMERCIAL LTDA, MILÊNIO MC FOMENTO COMERCIAL LTDA, FREDERICO RESENDE CABRAL DA COSTA, FREDERICO JOSÉ DE ALENCAR LOYO FILHO, JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO, JOÃO ROGÉRIO REYNALDO MAIA ALVES, PPK ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, SÍLVIO GOMES CARDOZO, LUIZ FERNANDO PARANHOS FERREIRA e MARCO ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA (Id. 89577fe).

- Juntada nova planilha de credores da Plascalp no Id. 8a98f78.

08 de junho de 2020

- Proferida decisão com determinação de retificação da carta de alienação para constar o pacto adjeto de hipoteca para garantia do adimplemento das parcelas pactuadas na alienação proposta, ônus real que conferia garantia aos exequentes em caso de inadimplência por parte do adquirente. A decisão também tornou sem feito as anteriormente expedidas (Id. 70c47aa).

- Carlos Alberto da Cruz Alexandrino opôs embargos de declaração no Id. c6ada21 requerendo que o Juízo processasse o agravo de petição, que ao seu ver obstacularizaria o prosseguimento da alienação e a possibilidade da expedição de carta de alienação suso mencionada.

12 de junho de 2020

- Em cumprimento à determinação exarada no Id. 70c47aa, foram expedidas novas cartas de alienação, as quais foram remetidas para o Cartório de Curvelo/MG, conforme certifica o documento de Id. 6e1b1f1.

- Reiterado o requerimento de levantamento das restrições efetivadas via convênio CNIB pela CFCEP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA no Id. 594e48d, este Juízo informou que as providências determinadas nesse sentido foram realizadas pela Secretaria de Execução e Expropriação.

25 de junho de 2020

- Foi proferido o despacho de Id. 86fbaef, *in verbis*:

*"Com o intuito de conferir maior transparência às habilitações dos processos no presente procedimento de Regime Especial de Execução Forçada, prevenindo novos incidentes e questionamentos relativos à inclusão, e auxiliando a consulta pelas varas de origem, determino de imediato seja jungida ao feito planilha contendo a numeração dos processos, valores brutos e líquidos, data da última atualização e valores eventualmente pagos, ficando desde já, cientes as partes e patronos de que tal listagem não indica a posição fixa de pagamento, mesmo porque até sua efetivação é possível a exclusão ou inclusão de processos, a critério deste Juízo.*

*Saliente-se ainda que a publicação da referida planilha não implica a abertura de prazo para discussão dos valores ali constantes, uma vez que estes são elaborados e enviados pelas varas de origem, a quem compete apreciar insurgências a este respeito, cabendo-nos apenas a atualização dos cálculos.*

*Conforme determinado no despacho de ID 70c47aa, tão logo se cumpra o acima determinado, encaminhem-se os autos ao Calculista para que, à vista do quanto alegado pela executada com a promoção de ID 09BE904, lavre certidão especificando os processos que foram quitados a partir do numerário retido do crédito do exequente MARCELO DE OLIVEIRA LIMA (processo nº 0041900-05.2008.5.05.0038) e os valores transferidos às Varas para pagamento, bem como a data de sua efetivação.*

*Deve ainda relacionar os processos para os quais houve transferência de valores e o montante correspondente, no mesmo período, a partir do aporte mensal realizado pelo executado em cumprimento ao acordo global.*

*Cumprido o despacho na sua integralidade, retornem os autos eletrônicos conclusos”.*

03 de julho de 2020

- Juntada a planilha atualizada de credores no Id. 949b8f2.

03 de agosto de 2020

- Homologada a repactuação do acordo requerida pela Plascalp com a anuência do advogado da Comissão de Credores representada pelos advogados Almir Queiroz Farias, OAB/BA 9.836 e Fabiano Vilas Boas Gomes, OAB/BA 22.982 a fim de se modificar o valor e a data de vencimento das parcelas. Foi determinado, na mesma oportunidade, por este Juízo a inclusão da credora ISABEL ALVES DA MOTA (processo nº 0001123-96.2011.5.05.0191) na listagem de pagamento seguinte (Id. da27327) bem como os bons ofícios da 22ª Vara do Trabalho de Salvador para realizar a baixa dos gravames indicados no despacho de Id. 89577fe.

- O advogado Almir Queiroz Farias impugnou a planilha de credores no petitório de Id. 6621501 na condição de advogado para requerer a manutenção da reclamação trabalhista nº 0083000-63.2008.5.050191 na fila para pagamento dos honorários advocatícios devidos a ele, a despeito de seu constituinte João Dias dos Santos ter transigido na ação originária.

05 de agosto de 2020

- Requerida a retificação dos valores consignados na planilha de Id. 5dd2aa0 pelos reclamantes FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO e GERALDINA BARBOSA DE MORAIS GOUVEIA (Id. 5dd2aa0), a Plascalp se insurgiu, o que ensejou a determinação deste Juízo de remessa dos autos ao calculista da vara.

07 de agosto de 2022

- O juízo da 22ª Vara do Trabalho de Salvador informou a baixa dos gravames incidentes sobre os imóveis da CFCP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA no ofício de Id. 2e1bf12.

01 de setembro de 2020

- Juntada planilha constando nova posição para pagamento dos credores no Id. 36a293b.

04 de setembro de 2020

- A vista dos requerimentos deduzidos pelo advogado Almir Queiroz Farias (Id. 6621501), FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO e GERALDINA BARBOSA DE MORAIS GOUVEIA (Id. 5dd2aa0) e João Rogério Reynaldo Maia Alves (Id. b45cea0) e das informações prestadas pelos Servidores da Vara, foi proferido despacho de Id. 9244b68, cujo teor ora transcreve-se:

"A Secretaria para:

1. Diligenciar a transferência do valor dos honorários assistenciais devidos no processo nº 0083000-63.2008.5.05.0191, a disposição do Juízo da 1ª. Vara do Trabalho de Feira de Santana, ante os termos do primeiro item da certidão firmada sob o Id bc5133f.

2. Notificar os advogados que subscrevem a petição de Id 5dd2aa0 (processos nºs 041400-38.2008.5.05.0005, 0044200-43.2008.5.05.0036 e 0041900-05.2008.5.05.0038) dando-lhes ciência de que, conforme relatado no segundo item da certidão acima aludida, os cálculos de atualização por eles apresentados estão em dissonância com a cláusula 2ª. do acordo e homologado por este Juízo, razão pela qual fica indeferida a pretensão dos exequentes.

3. Oficiar ao Banco Bradesco para que informe se o valor de R\$ 7.830,84, bloqueado por ordem deste Juízo, em 16.03.2016, na conta-corrente nº 21.693-3, cadastrada na

agência 5635 cujo titular é Rogério Reynaldo Maia Alves, CPF 005.016.974-20, foi objeto de transferência e, em caso afirmativo, que seja que seja elucidado o Banco e agência que a quantia foi depositada, tendo em vista o quanto requerido com a petição de Id 0efbbaf.

Ressalte-se que as informações deverão ser prestadas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.

Encaminhe-se por Oficial de Justiça.

4. Notificar a CFCP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., através do advogado João Vitor Santos Cunha - OAB-Ba 61.220, que assina eletronicamente a petição de Id b5a1945, informando-lhe a baixa da indisponibilidade incidente sobre os imóveis de matrículas 5153 e 5134, consoante informação prestada com a correspondência eletrônica adunada sob o Id. 2elbf12.

5. Notificar a executada para tomar ciência da certidão firmada pelo Calculista, peça de Id 743clf7, em razão do quanto por ela requerido com a promoção de Id 09be904.

Cumpridas as determinações supra, retornem-me conclusos os autos”.

16 de setembro de 2020

- FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO e GERALDINA BARBOSA DE MORAIS GOUVEIA opuseram embargos de declaração de Id. ebba342, dos quais tiveram vista os executados.

- No Id. 01a8b66, MANOEL GONÇALVES NETO, OAB/BA 9.439 e YARA LIMA BARRETO DE CARVALHO FERRAZ, OAB/BA 19.820, na condição de ex-patronos de MÁRCIO COSTA DE ARAÚJO na ação nº 0041400-11.2008.5.05.0014 impugnaram a ordem de pagamento constante da planilha.

30 de setembro de 2020

- Em atenção à solicitação feita pelo Juízo da 18ª Vara do Trabalho, foi proferido despacho determinando à Secretaria que verificasse a existência de crédito na conta judicial do REEF instaurado contra o Grupo PLASCALP para devolução do valor de R\$ 9.073,70 (nove mil setenta e três reais e setenta centavos) ao

mencionado Juízo para pagamento do imposto de renda devido no processo nº 0036800-66.2007.5.05.0018 RT (Id. 29298f2).

13 de outubro de 2020

- Foi juntada nova planilha consolidando a posição de pagamento dos credores no Id. 1e8b822.

19 de setembro de 2020

- Esta Secretaria providenciou a transferência do numerário solicitado pelo Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Salvador.

05 de novembro de 2020

- Determinada a retificação da planilha de credores a fim de considerar a data correta do ajuizamento da reclamação de nº 0041400-11.2008.505.0014 para alocação do processo à posição correta.

23 de novembro de 2020

- A Plascalp noticiou na petição de Id. 6fd576b o pagamento prematuro de diversos tributos ao invés do numerário ter sido destinado ao pagamento dos créditos líquidos dos reclamantes e dos honorários de sucumbência devidos aos respectivos patronos. Explicou a Plascalp que o pagamento impediu, conseqüentemente, a redução dos encargos decorrentes da mora que incidem sobre a verba principal. Acrescentou ainda que tal equívoco majorou sobremaneira o passivo cobrado no REEF na medida em que continuaram a incidir juros e correção sobre o crédito principal, razão porque requereu, em breves linhas: a modificação das parcelas vincendas com a dilação do prazo inicialmente fixado para pagamento, a retificação da planilha com a dedução dos tributos antecipadamente recolhidos e a isenção das custas subsecivas.

04 de janeiro de 2021

- após o encaminhamento dos autos à calculista da vara para verificação da situação noticiada pela devedora, foi proferido despacho no sentido de dar vista à Comissão de Credores sobre o requerimento de prorrogação e ajuste dos valores das parcelas para pagamento do crédito remanescente bem como do requerimento para que fosse procedida à alinação privada do imóvel de matrícula 20.949 do Cartório de Registro de imóveis de Curvelo/MG.



- Refutada a primeira das propostas pela Comissão de Credores, mas aceita a oferta do bem para alienação judicial por iniciativa privada, este Juízo determinou: que fosse lavrado termo/auto de penhora e avaliação do bem indicado pela Executada e descrito na CRI de Id. 7b2a762 apresentada pela devedora, a intimação da Fazenda Pública de Curvelo e a publicação de editais para ciência a terceiros interessados da alienação privada, bem como fixou os parâmetros a serem indicados no edital para alienação judicial por iniciativa particular.

08 de janeiro de 2021

- Os executados em petição conjunta com a Comissão de Credores requereram a repactuação do acordo firmado para pagamento do crédito remanescente, desta feita, com previsão de adimplemento da primeira parcela no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no dia 18/01/2021 e da segunda no valor correspondente ao crédito líquido dos reclamantes indicados na planilha de credores elaborada por esta Secretaria de Execução e Expropriação com previsão de vencimento no dia 16/02/2021. Em relação aos tributos, foi requerida a prorrogação das quantias até o dia 31/08/2021, tudo isso sem prejuízo da possibilidade de os devedores buscar o parcelamento da dívida consolidada diretamente junto à Fazenda, conforme anuência dada na ata de audiência de 05/09/2017 pela Procuradoria da Fazenda Nacional (seq. 2841.1).

09 de janeiro de 2021

- Foi proferida decisão homologatória da repactuação do acordo global originário no Id. 8df8c7e na forma supramencionada.

11 de janeiro de 2021

- Proferida sentença de embargos de declaração de Id. 4826424 para julgamento dos recursos horizontais interpostos por Francisco Ferreira Rosa Filho, Geraldina Barbosa de Moraes Gouveia, reclamantes nos autos das reclamações trabalhistas de nº 041400-38.2008.5.05.0005 e 044200-43.2008.5.05.0036 e MANOEL GONÇALVES NETO, OAB/BA 9.439 e YARA LIMA BARRETO DE CARVALHO FERRAZ, OAB/BA 19.820, ex-patronos de MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, na ação nº 0041900-05.2008.5.05.0038 no sentido de "a atualização do crédito dos embargantes deve ficar condicionada às cláusulas da tratativa

que regulam a matéria, sob pena de infringir-se a decisão homologatória do acordo e tendo em vista que o acórdão que julgou o recurso de agravo determinou que fosse assegurada a 'ordem de inclusão dos créditos dos agravantes na ordem regular de habilitação'".

18 de janeiro de 2021

- O oficial de justiça juntou termo de penhora e avaliação do terreno de matrícula nº 20.949 do Registro de Imóveis de Curvelo/MG, indicado para alienação judicial por iniciativa particular pela Plascalp, orçando-o no valor de R\$ 588.491,10 (quinhentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos).

- Na petição de Id. 57c07f5, a Plascalp requereu a alienação judicial por iniciativa particular com a dispensa de publicação de edital haja vista que a proposta formulada era superior ao valor da avaliação.

20 de janeiro de 2021

- Foi determinada a penhora sobre o imóvel de matrícula nº 20.949 do Registro de Imóveis de Curvelo/MG na decisão de Id. c87454d.

01 de fevereiro de 2021

- Elaborada nova planilha de credores de Id. 8d86fa9.

- Este Juízo oficiou no Id. 1c7b91b o Município de Curvelo no Estado de Minas Gerais para informar o valor dos tributos em atraso sobre o imóvel de matrícula nº 20.949.

- Oficiado no Id. 69a7ac6 o Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo para averbação da penhora do imóvel de matrícula nº 20.494.

- Juntada certidão de inteiro teor do imóvel de matrícula nº 20.494 no Id. 83c2e0d.

01 de fevereiro de 2021

- Fornecidas as informações requestadas no Id. 7dff2ab, este Juízo proferiu decisão de Id. 77e2a71 para nomear depositário do imóvel de matrícula nº 20.494, intimar os executados para pagamento dos emolumentos, homologar a alienação por iniciativa particular, determinar a expedição da carta de alienação bem como a inclusão

dos débitos tributários na planilha de credores para adimplemento após regular quitação dos créditos trabalhistas.

02 de fevereiro de 2021

- Francisco Ferreira Rosa Filho e Geraldina Barbosa de Moraes Gouveia e MANOEL GONÇALVES NETO, OAB/BA 9.439 e YARA LIMA BARRETO DE CARVALHO FERRAZ, OAB/BA 19.820, ex-patronos de MARCELO DE OLIVEIRA LIMA interpuseram agravo de petição.

- Oficiado no Id. b7c27b7 o Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo para averbação da penhora com a indicação do depositário.

03 de fevereiro

- A Plascalp ingressou com petição de Id. 904f9ee requerendo fosse a alienação judicial considerada como forma de aquisição originária de forma a isentar os devedores do pagamento dos tributos *proptem rem* vencidos.

- No Id. 12606e0 a Plascalp juntou comprovante de pagamento das taxas cartorárias.

04 de fevereiro

- Instado pela Plascalp, o Juízo proferiu decisão de Id. 1ddc1e1 determinando a autuação do agravo de petição em apartado para remessa ao e.TRT e reconheceu que na alienação judicial, a dívida tributária sub-roga-se no preço, conforme art. 908, §1º, do CPC e art. 130 do CTN para determinar que o valor dos tributos devidos fosse sub-rogado no preço da alienação a fim de que fosse expedida carta de alienação particular bem assim oficiado o Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo.

- Determinada a remessa dos autos ao calculista para verificação das inconsistências apontadas pela Plascalp a fim de que realizasse as correções necessárias.

07 de fevereiro

- Proferido despacho no Id. fac733b para acatar a solicitação da 3ª Vara de Feira de Santana de inclusão do crédito tributário cobrado no processo nº 0000590.68.2010.5.05.0193 no REEF para adimplemento depois da quitação das verbas eminentemente trabalhistas.

10 de fevereiro de 2021

- Deferida no despacho de Id. 2607ad9 a habilitação do processo 0000191-11.2011.5.05.0191, no qual figura como exequente Luciene Gomes Cerqueira Cardoso, este Juízo refutou a solicitação no mesmo sentido feita pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Maceió.

- No petitório de Id. b027638, a Plascalp informou os dados da alienante do imóvel de matrícula nº 20.494.

12 de fevereiro

- Cartório de Registro de imóveis de Curvelo informa a averbação da nomeação do depositário por ocasião da penhora do imóvel supra.

18 de fevereiro de 2021

- Proferido despacho no Id. c362642 determinando a intimação da adquirente da decisão homologatória da alienação por iniciativa particular a fim de procedesse ao pagamento do valor ofertado no prazo de dez dias úteis.

19 de fevereiro de 2021

- Juntado o comprovante de pagamento no Id. a708ae5 pela adquirente.

22 de fevereiro

- Proferido despacho determinando a habilitação das solicitações encaminhadas pelas Varas do Trabalho, ainda pendentes de habilitação, que atendessem a condição avençada entre as partes na cláusula décima do acordo homologado pelo Juízo, atualização da listagem de credores e o repasse do valor obtido com a alienação judicial aos credores.

24 de fevereiro de 2021

- proferida decisão no Id. 7c68685, na qual este Juízo determinou a baixa das hipotecas judiciais averbadas por ordem deste Juízo para garantia do adimplemento das parcelas pactuadas na alienação judicial dos imóveis de matrículas nº 21.218, 21.637 e 21.688 e refutou o requerimento de levantamento dos gravames efetivados sobre o imóvel dado em garantia de titularidade da PM PATRIMONIAL E AGRÍCOLA S/A.

25 de fevereiro de 2021

- expedido ofício para o Cartório de Registro de Imóveis de Curvelo.

03 de março de 2021

- Juntado o comprovante de depósito no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) no Id. ff1159b.

09 de março de 2021

- enviado à adquirente por e-mail auto e carta de alienação judicial (v. Id. 5ff0c9f)

- Determinado à Secretaria da Vara no despacho de Id. 21a2b07 que procedesse à remessa dos autos à calculista para inserção do processo nº 0041400-11.2008.5.05.0014 na posição correta na planilha de pagamento e para prestar os esclarecimentos solicitados pela Plascalp sobre os cálculos, tudo isso já deliberado anteriormente pelo juízo. Consignada também a ressalva para condicionar a liberação do crédito em favor dos processos habilitados ao recebimento de informação do Cartório de Registro de Imóveis de Curvello/MG acerca da efetivação da transferência do imóvel alienado em favor da adquirente.

11 de março de 2021

- Plascalp peticiona no Id. 9ec4b38 solicitando a liberação do valor decorrente da alienação aos credores.

12 de março de 2021

- proferido despacho de Id. 9ec4b38 autorizando que o valor obtido com a alienação do imóvel de matrícula nº 20.949 fosse deduzido das parcelas do acordo global subsecivas.

24 de março de 2021

- União Federal peticiona no Id. bee2011 para informar sobre a existência de três execuções fiscais para cobrança de dívida consolidada do FGTS em face dos devedores, razão porque requereu o bloqueio do valor remanescente aos pagamentos efetuados neste REEF para posterior conversão em penhora em benefício das ações.

05 de abril de 2021

- Proferido despacho de Id. 7ab1b54 rejeitando a pretensão da União Federal.

13 de abril de 2021

- Plascalp peticiona no Id. 7f31d73 reiterando o pedido de individualização dos valores devidos.

- União informa no Id. df4b6dd que o valor atualizado da dívida tributária e previdenciária inscrita em face da PLASCALP PRODUTOS

CIRURGICOS LTDA perfazia, na ocasião, o montante de R\$ 9.553.001,87 (nove milhões quinhentos e cinquenta e três mil um real e oitenta e sete centavos).

15 de abril de 2021

- Este Juízo determinou ao calculista que procedesse o esclarecimento sobre os pedidos de habilitação e pagamentos, ao tempo em que esclareceu que os débitos de natureza tributária apenas seriam satisfeitos depois do pagamento dos créditos trabalhistas (despacho de Id. 72633c8).

15 de abril de 2020

- Proferida decisão de Id. 72633c8 para que o calculista da vara providenciasse a complementação da certidão mediante a individualização dos valores pagos consistentes em créditos trabalhistas, tributos e honorários advocatícios bem como da dívida subseciva a ser catalogada de igual maneira. Consignou ainda que as dívidas tributárias teriam datas de vencimento diversificadas, sendo as custas com vencimento para sessenta dias após o pagamento da última parcela do acordo, o INSS e o IR com vencimento previsto para o dia 31/08/2021. Por fim, foi determinado ao Setor de Cálculos que certificasse as alegações constantes da petição de Id ec8c815, sanando as omissões caso existentes, bem como para dar cumprimento ao despacho exarado sob o Id 72633c8 e excluir do montante devido as execuções fiscais, porque não abrangidas no acordo global.

25 de abril de 2021

Despacho de Id. 6ad5321 determinando ao Setor de calculo que apurasse o valor atualizado da quantia retida após dedução do crédito devido ao advogado do reclamante Marcelo nos autos do processo nº 0041900-05.2008.5.05.0038, bem como que verificasse a existência de crédito remanescente sem vinculação a qualquer dos processos habilitados no REEF, cumprisse as deliberações anteriores para posterior análise da viabilidade de transferência do crédito à disposição da 38ª Vara do Trabalho.

29 de abril de 2021

- A JUCEPE noticia no ofício de Id. 8d16b26 a necessidade de que fosse encaminhada determinação judicial para desbloqueio da restrição de indisponibilidade das cotas sociais da USINA.

06 de maio de 2021

- calculista juntou certidão de Id. 9Aa5a8c, na qual identificou a existência de depósitos judiciais vinculados ao REEF no importe total de R\$ 1.512.758,00 (um milhão, quinhentos e doze mil e setecentos e cinquenta e oito reais); certificou que para o reclamante MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, processo 0041900-05.2008.5.05.0038, permaneceram retidos nas contas judiciais vinculadas à presente Execução R\$ 139.976,44, atualizados até 31/12/2020; e explicitou que em relação aos processos n° 0001432-92.2017.5.05.0196, n° 0001871-46.2016.5.05.0194 e n° 0136200-04.2007.5.05.0196 que a planilha de Id. c1c7d89 indica que os créditos foram habilitados e pagos, respectivamente, nos dias 26/03/2021, 23/10/2020 e 26/03/2021 nos processos originais; que a planilha de Id. c1c7d89 noticia que os créditos do processo n° 0090600-63.2007.5.05.0194 foram habilitados e pagos; que acatou o pedido de habilitação feito nos processos n° 0001601-79.2017.5.05.0196, n° 0051000-92.2008.5.05.0196, n° 0109200-44.2007.5.05.0191 e n° 0087400-76.2006.5.05.0196, incluído-os na planilha de credores, sendo que em relação ao último deles também incluiu os reclamantes FAGNER DE SANTANA CARDEAL, JUCIARA DE JESUS PAIXÃO e JOSÉ VALDO BORGES LIMA; que deixou de lançar o processo n° 0000590-68.2010.5.05.0193 em face da determinação constante do despacho de Id. 4078e82 no sentido de não inserir por ora no passivo gerado os processos de natureza exclusivamente fiscal; que deixou de habilitar os processos n° 0115000-44.2007.5.05.0194, 0028500-75.2007.5.05.0193 por não ter encontrado os cálculos nos e-mails solicitando as respectivas inclusões no REEF.

Por fim, consignou como valores transferidos e pagos até 26/03/2021 referentes às posições de 1 a 945: R\$ 33.932.797,81 a título de crédito líquido, R\$ 1.110.623,37 de contribuição previdenciária, R\$ 31.684,67 de IRPF, R\$ 143.054,89 de custas, R\$ 907.899,51 de honorários advocatícios e R\$ 16.425,01 de honorários periciais e indicou como dívida subseciva a quantia de R\$

3.304.679,37 a título de crédito líquido, contribuições de natureza fiscal, custas processuais e honorários periciais.

- requerida a habilitação da reclamação nº 0028100-18.2008.5.05.0196 por Rita de Cássia Costa Rodrigues.

16 de maio de 2021

- proferido despacho determinando o cadastro da Comissão de Credores e dos patronos que a constitui, bem como para dar ciência dos esclarecimentos dados pelo calculista e para a Secretaria cumprir as providências necessárias para habilitação dos feitos pendentes de ingresso no REEF.

18 de maio de 2021

- Oficiados os Juízos da 3º e 6º Varas de Feira de Santana e da 38ª Vara de Salvador.

20 de maio de 2021

- Regina Grimaldi de Carvalho requereu a exclusão da indisponibilidade de seus bens impostas pelo Juízo da SEE via convênio CNIB.

24 de maio de 2021

- Plascalp requereu no Id. 8783502 o acesso à individualização dos valores devidos.

26 de maio de 2021

- Determinado no despacho de Id. 87F49ed o levantamento da indisponibilidade bem como a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para discriminar as parcelas ainda pendentes de quitação, quais sejam, crédito líquido dos exequentes e o valor dos encargos incidentes respeitantes ao INSS, IR e custas.

03 de junho de 2021

- Proferido despacho de Id. 81346b0 para determinar a expedição de nova CARTA DE ALIENAÇÃO JUDICIAL PARTICULAR em favor da adquirente do imóvel de matrícula nº 20.949 do Cartório de Imóveis da Comarca de Curvelo-MG, Cíntia Marques de Souza requisitou que fosse promovida a baixa dos gravames, acrescentando àqueles já indicados na Carta de Alienação anterior, a Hipoteca constante do R-01, o Termo de Arrolamento de bem Imóvel, R-04 e a Penhora lançada no R-17.

01 de julho de 2021



- proferido despacho de Id. 7Afc786, no qual foi determinada: a transferência do valor indicado no acordo celebrado nos autos nº 0041400-38.2008.5.05.0005 para pagamento ao credor Francisco Ferreira Rosa Filho, bem assim que fosse oficiada a Segunda Instância para cientificar sobre a avença e, por fim, que fosse solicitada ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana a transferência do valor excedente do processo nº ATOrd 0066500-16.2008.5.05.0192.

- Transferido o valor de R\$ 771.072,38 para o processo 0041400-38.2008.5.05.0005 no Id. 6Aa46b6.

08 de julho de 2021

- Foi certificada a baixa dos gravames impostos pelo convênio CNIB sobre os bens de titularidade de REGINA GRIMALDI DE CARVALHO.

26 de julho de 2021

- Determinada no despacho de Id. 6944710 a liberação das restrições via CNIB sobre os bens do executado USINA MARAVILHA S/A.

20 de agosto de 2021

- Determinada a transferência do crédito da exequente Geraldina Barbosa de Moraes Gouveia (processo nº 0044200-43.2008.5.05.00) e o valor correspondente aos honorários advocatícios retidos no processo nº 0041900-05.2008.5.05.0038, ajuizado por Marcelo de Oliveira Lima e que fosse solicitado à 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana o reenvio das planilhas de cálculos de liquidação dos processos 0084600-73.2009.5.05.0195 e 0029400-86.2006.5.05.0195 com os dados necessários para a habilitação dos créditos respectivos (Id. Cff1ce0).

27 de agosto de 2021

- Procedida à transferência do valor de R\$ 417.223,50 para o processo nº 0044200-43.2008.5.05.0036.

06 de setembro de 2021

- Homologada no Id. 1b22ab6 a repactuação no sentido de prorrogar o prazo de pagamento dos encargos devidos e honorários periciais

para trinta dias após o pagamento de todo o crédito líquido dos Reclamantes.

08 de setembro de 2021

- Plascalp formula requerimento no sentido de que os créditos de GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOUVEIA e MARCELO DE OLIVEIRA LIMA não fossem transferidos para pagamentos nos autos dos processos nº 0044200-43.2008.5.05.0036 e 0041900-05.2008.5.05.0038 enquanto pendente a discussão sobre os critérios de correção.

- Plascap se manifesta no petitório de Id. 29284e8 sobre os processos oriundos das Varas de Feira de Santana pendentes de migração do e-samp para o Pje.

06 de outubro de 2021

- proferido despacho explicitando a advogada Odejane Lima Franco - OAB/Ba 16.345 que os pedidos de habilitação fossem dirigidos à Vara do Trabalho por onde tramitam os feitos, a fim de que se providenciassem o envio dos cálculos e demais dados especificados no § 2º do art. 46 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020 observando-se que as ações não contempladas pelo acordo global poderiam ser habilitadas para quitação até 24 meses após o pagamento da parcela final da tratativa, desde que estivessem em processo de liquidação na data da homologação em 18/12/2017.

21 de outubro de 2021

- Este Juízo reiterou no despacho de Id. 2982c09 a necessidade de transferência de crédito para Geraldina Barbosa de Moraes Gouveia, bem como aos advogados Manoel Gonçalves Neto e Yara Lima Barreto de Carvalho Ferraz, na condição de ex-patronos do reclamante Marcelo de Oliveira Lima, estes na ação nº 0041900-05.2008.5.05.0038, consoante critérios de atualização fixados no acordo global.

- Determinada a habilitação das reclamações trabalhistas nº 0151300-34.2009.5.05.0194 e 101800-93.2009.5.05.0195.

03 de novembro de 2021

- Determinado que o levantamento da indisponibilidade CNIB sobre os bens do executado AC2 PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA fosse efetivado pela 22ª Vara do Trabalho de Salvador.

13 de dezembro de 2021

- determinado no despacho de Id. 5900936 que fosse feita a listagem dos processos quitados na integralidade, identificação dos processos cujo crédito trabalhista foi saldado, mas persiste débito relativo aos encargos e/ou honorários periciais, identificação dos processos remanescentes, cujo débito exequendo é integralmente devido e intimado o executado para tomar ciência do crédito residual existente e depositado à disposição deste Juízo. Na mesma oportunidade, foi indeferida a habilitação do processo nº 0151300-34.2009.5.05.0194.

17 de dezembro de 2021

- determinado no despacho de Id. 2faf0c0 o cancelamento da ordem judicial de averbação premonitória emitida por este Juízo incidente sobre o imóvel de matrícula nº 17.257.

01 de fevereiro de 2022

- despacho de Id. Fe59590 determina a liberação da constrição sobre a aeronave Cirrus Design, bem como que fosse expedido ofício a ANAC comunicando a revogação da ordem de restrição de voo a ela impingida.

03 de fevereiro de 2022

- Maria da Conceição Azevedo Silva e Plascalp apresentam petição de Id. 6dd4ele requerendo a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de habilitação do processo 0151300-34.2009.5.05.0194, com a consequente habilitação no REEF.

14 de fevereiro de 2022

- Proferida sentença de Id. 934bf7a julgando procedentes os embargos de declaração para *"determinar que os valores devidos a título de custas e contribuição previdenciária, no processo nº 0151300-34.2009.5.05.0194, sejam habilitados no Regime Especial de Execução Forçada"*.

16 de fevereiro de 2022

- Retificado erro material da sentença de embargos e concedida tramitação prioritária na habilitação do feito supramencionado.

04 de março de 2022

- Este Juízo proferiu decisão de Id. 517eafc refutando a solicitação de transferência de crédito para o processo nº 0000844-96.2017.4.01.3812.

24 de março de 202

- Proferido despacho de Id. 3e1488d determinando a inclusão do processo 0151300-34.2009.5.05.0194 na planilha de pagamento.

04 de abril de 2022

- determinada a expedição de mandado de imissão na posse do adquirente Dalmary Gomes de Oliveira ao imóvel de matrícula nº 1.638 registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo/MG.

20 de junho de 2022

- Determinado que se oficiasse a 3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana para encaminhamento dos cálculos pertinentes ao processo nº 0108700-69.2007.5.05.0193.

05 de outubro de 2022

- Deferido no despacho de Id. 43ddb74 o requerimento de habilitação do processo nº 0108700-69.2007.5.05.0193 formulado pela 3ª Vara de Feira de Santana, determinando a intimação de Carlos Frederico Câmara Pinto, da CFCP Empreendimentos e Participações Ltda e de Romildo Cordeiro Pessoa Júnior, através dos seus patronos, para tomar ciência de que a baixa de indisponibilidade por eles requerida havia sido emitida por este Juízo, através do Sistema CNIB, bem como que foi emitida ordem de cancelamento da restrição ao imóvel de Romildo Cordeiro Pessoa Júnior lançada no AV-11 da certidão da matrícula 18.456.

23 de novembro de 2022

- Proferido despacho de Id. 77Cb40c indeferindo o pedido de concessão de tramitação preferencial ao processo nº 0000573-82.2017.5.05.0194 bem como determinou à Secretaria que: oficiasse o Cartório de Registro de Imóveis do 6º Ofício de Recife/PE, determinando a baixa da indisponibilidade lançada sobre o imóvel de matrícula nº 18.4562, AV-11; informasse ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana que o imóvel de matrícula nº 9.803, correspondente a propriedade rural denominada "FAZ. NOVA ESPERANÇA", localizada no município de Morro do Chapéu/Ba, com uma área de 1.500 hectares faz parte do acervo dos bens que garantem patrimonialmente o Regime Especial de Execução Forçada em face do Grupo PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA; que pesquisasse junto ao

agente bancário a efetivação da transferência noticiada com o expediente de Id f4c6a19 pela 2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, que solicitasse à 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana que informasse a data em que se iniciou a liquidação no processo nº 0009500-52.2008.5.05.0194, para o qual foi requisitada a habilitação e, por fim, que o setor de cálculo prestasse as informações e fornecesse os documentos necessários, em atendimento a solicitação do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana com o expediente de Id 40fed21, pertinentes ao processo nº ATOrd 0114500-75.2007.5.05.0194.

- Em atendimento ao despacho de Id. 77Cb40c, o calculista prestou informações no id. 1a8b965 sentido de informar que conquanto não tivesse localizado, nos arquivos, cópias de ofícios e /ou planilhas de cálculos dirigidos ao Juízo da 4ª Vara de Feira noticiando as transferências de valores realizadas por esta Secretaria de Execução e Expropriação, consultando a planilha Banco de Dados Plascalp, constatou que no processo habilitado com o nº 0114500-75.2007.5.05.0195 havia cinco lançamentos nas posições 937/938 e 940/942. Os valores ali consignados correspondiam exatamente ao valor de cada crédito líquido em favor dos respectivos credores, e, ainda, em coluna dos honorários advocatícios. Informou, por fim, que em 26/03 e 29/03/2021, esta Secretaria de Execução efetuara sendo cinco transferências de créditos nos valores de cada crédito líquido do exequente e um no total de R\$ 16.524,41, equivalente ao total dos honorários advocatícios. Juntou os extratos, na oportunidade.

13 de dezembro de 2022

- Proferido despacho de Id. 95F282e, no qual foi determinado o desbloqueio da conta-corrente nº 000010492197 de titularidade da executada Ana Catharina Lemos Pedrosa, dirigida ao Banco Santander, agência nº 3893.

14 de novembro de 2022

- Expedido o ofício para o Banco Santander.

1 de fevereiro de 2023

- Expedida certidão pelo calculista no Id. 736e4c5 consignando que no dia 01/02/2023 que 374 processos já havia sido quitados,

totalizando R\$ 14.248.109,64 (quatorze milhões duzentos e quarenta e oito mil cento e nove reais e sessenta e quatro centavos), e que ainda havia 569 pendentes de quitação. Indicou que o PASSIVO REMANESCENTE consubstanciava dívidas totalizando o valor estimado de R\$ 1.440.173,62 (um milhão quatrocentos e quarenta mil cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), bem como que, na ocasião, havia sido identificados como saldos bancários à disposição do processo cabecel junto a CEF (R\$ 221.813,59) e o Banco do Brasil (R\$ 79.283,92).

03 de fevereiro de 2023

- Pedro Ricardo Pereira impugnou no petitório de Id. 20aa3ef a planilha de credores, requerendo a inclusão dos processos:

0087400-76.2006.5.05.0196, 0087400-76.2006.5.05.0196, 0087400-76.2006.5.05.0196,  
0109200-44.2007.5.05.0191, 0109200-44.2007.5.05.0191,  
0109200-44.2007.5.05.0191,  
0109200-44.2007.5.05.0191,  
0109200-44.2007.5.05.0191,  
0115000-44.2007.5.05.0194, 0028500-75.2007.5.05.0193,  
0028500-75.2007.5.05.0193,  
0028500-75.2007.5.05.0193,  
0028500-75.2007.5.05.0193 e 0028500-75.2007.5.05.0193.

08 de fevereiro de 2023

- Calculista retificou a planilha de credores anexa à certidão de Id. 736e4c5 para incluir os feitos supramencionados, tendo-os inseridos na certidão de Id. c7acce6 na qual apontou **a existência de passivo no valor de R\$ 3.636.018,69 (três milhões seiscentos e trinta e seis mil dezoito reais e sessenta e nove centavos).**

27 de março de 2023

- Bahia Distribuidor de Papelaria Ltda apresentou proposta de compra do imóvel de matrícula nº 16.200 localizado na Avenida Banco do Nordeste, S/N quadra F - CIS -Feira de Santana - Bahia - com área de 21.500 m2 no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mediante pagamento à vista (Id. 73bc817).

19 de junho de 2023

- Proferido despacho de saneamento do feito com determinações no sentido de cientificar as Varas do Trabalho deste Regional sobre a necessidade de indicação de processos pendentes de habilitação bem

como de deferir a habilitação do processo nº 0042600-95.2008.5.05.0194 e de expedição de mandado de vistoria e avaliação do imóvel de matrícula nº 16.200 do Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana.

26 de junho de 2023

- Proferido despacho no Id. C52e5d3, *in verbis*:

1. Encaminhe-se cópia da certidão de Id 1a8b965 e expedientes que a acompanham, referentes ao processo nº 0114500-75.2007.5.05.0195 ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, em atendimento a solicitação formulada com a promoção de Id 40fed21.2.

2. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, ag. 0103-1, determinando o desbloqueio da conta-corrente/poupança nº 8357-7, de titularidade de José Geraldo Lima dos Santos. Saliente-se, contudo, que cumpre ao agente financeiro certificar-se de que a emissão da ordem de bloqueio seja efetivamente oriunda desta Secretaria de Execução e Expropriação, pois não foi possível a esta unidade localizá-la.

3. À vista da planilha de cálculos contendo o banco de dados do REEF PLASCALP, providencie o Setor de Cálculos:

a) A expedição de correspondência eletrônica dirigida às Varas do Trabalho da Capital e Interior dos processos com crédito líquido do(a) reclamante já quitado, requisitando o envio de demonstrativo de cálculos no formato PJE-Calc contendo o valor devido a título de débito previdenciário, tributário, exclusivamente custas e honorários periciais, haja vista já ter se operado a quitação do crédito trabalhista e/ou honorários advocatícios;

b) A expedição de correspondência eletrônica dirigida às Varas do Trabalho da Capital e Interior dos processos sem qualquer pagamento e habilitadas, requisitando o envio de demonstrativo completo no REEF após a celebração do acordo de cálculos no formato PJE-Calc, salientando que as Varas do Trabalho devem informar se os processos estavam na fase

de liquidação, na oportunidade da homologação da tratativa, ou seja, 19.12.2017;

c) Disponibilizar nos presentes autos relação contendo:

- Identificação do número dos processos, exequentes e valores quitados na sua integralidade;

- Identificação dos processos e exequentes, cujo crédito trabalhista foi saldado, mas persiste débito relativo aos encargos e/ou honorários periciais;

- Identificação dos processos remanescentes, e os exequente, cujo débito exequendo é integralmente devido. Observe-se que, tratando-se de ações plúrimas, deverá individualizar os nomes dos exequentes.

d) Prestar as informações pertinentes as alegações constantes das petições de Id's ff757b2 e 20aa3ef, fornecendo os elementos necessários para sua análise, retornado-me conclusos os autos para prolação de despacho.

4. Deve ainda o Setor de Cálculos fazer constar, quando do envio das correspondências eletrônicas às Varas do Trabalho, as informações que serão inseridas, a seguir explícitas:

A. O acordo celebrado em 20.05.2016 e homologado em 30.05.2016, dispôs, na cláusula 2<sup>a</sup> que os valores devidos a partir do ano de 2016 serão atualizados anualmente, tendo como referência 31 de dezembro e o índice da TR mais juros acordados em 6% ao ano e custas "pro rata", ficando dispensado a parte dos exequentes, por concessão de gratuidade judiciária;

B. Os valores devidos a título de custas, contribuições previdenciárias e honorários periciais, serão pagos 30 dias após a quitação de todo o crédito líquido dos reclamantes, nos termos da repactuação ao acordo, homologada em 06.09.2021;

C. A planilha contendo o banco de dados dos processos habilitados, assegurará os créditos preferenciais (idosos, portadores de moléstia grave e deficientes), na ordem de quitação;



5. Dê-se vista aos exequentes, através da Comissão de Credores, da proposta do imóvel disponibilizado pela executada para alienação por iniciativa particular.

6. Ciência a empresa INNE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA da correspondência e documentos encaminhados pela Secretaria Geral da JUCEB e colacionados aos autos com a certidão de Id 2dcae47.

7. No tocante a habilitação requerida com a promoção de Id 7a241eb, comunique-se que o advogado pode realizá-la diretamente no sistema.

8. À vista da informação concedida pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana com o expediente de Id 43ce25c, referente ao processo nº 0042600-95.2008.5.05.0194, promova-se a sua habilitação no presente REEF, atentando para a planilha de cálculos enviada, peça de Id 8c76652.

9. Comunique-se ao Juízo 18ª Vara do Trabalho que os executados no processo nº 0000159-06.2012.5.05.0018 não guardam relação com aqueles elencados no Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face do Grupo PLASCALP, a fim de que esclareça o motivo que ensejou a solicitação de habilitação.

10. Diante da proposta de aquisição do imóvel de matrícula 16.200, manifestada pela BAHIA DISTRIBUIDOR DE PAPELARIA LTDA. proceda-se a vistoria e reavaliação do imóvel, devendo constar dos autos respectivos a condição atual do bem, haja vista que a avaliação ocorreu em 30.09.2015, conforme auto de penhora de Id 17b303c".

11 de julho de 2023

- Seu Pet apresentou proposta de compra do imóvel de matrícula nº 16.200 pelo preço de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil) mediante pagamento à vista (Id. 82afeae)

- Bahia Distribuidor de Papelaria Ltda apresentou nova proposta no Id. d828dd2 ofertando o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) para pagamento à vista.

- Encaminhado e-mails às Varas do Trabalho da capital e do interior requestando as informações indicadas no item "3" do despacho de Id. C52e5d3.

12 de julho de 2023

- Comissão de Credores e Grupo Econômico apresentaram petição conjunta no Id. 8c2b910 com anuência à alienação.

- Seu Pet aumentou o valor inicialmente oferecido para R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais) com oferta de pagamento à vista.

14 de julho de 2023

- Plascalp ingressa com petição concordando com a alienação judicial por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 16.200.

- Expedido ofício ao Banco do Brasil para desbloqueio da conta bancária de titularidade de José Geraldo Lima dos Santos.

01 de agosto de 2023

- Juntado mandado de vistoria e reavaliação no Id. a2c35fa, no qual o oficial de justiça avaliou o imóvel de matrícula nº 16.200 no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) com base no valor médio do m2 dos terrenos da região de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

03 de agosto de 2023

- Dada vista da avaliação e das propostas apresentadas, a Comissão de Credores e o Grupo Plascalp anuíram com a alienação judicial por iniciativa particular pelo maior preço ofertado.

09 de agosto de 2023

- Despacho de Id. 571b7a2 determina a expedição de edital de alienação judicial do imóvel de matrícula nº AV-1-16.200 do livro 2-BE, às fls 87 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Feira de Santana - Bahia.

21 de agosto de 2023

- Requestadas às Varas do Trabalho deste Regional informações, o feito encontra-se em fase de elaboração de nova planilha para consolidação dos valores quitados em sua integralidade, identificação dos processos e exequentes, cujo crédito trabalhista foi saldado, mas persiste débito relativo aos tributos (custas e

contribuição previdenciária) e/ou honorários periciais e identificação dos processos remanescentes, e dos exequente, cujo débito exequendo ainda é integralmente devido.